



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem para análise e parecer desta Comissão, o **Projeto de Lei nº 260/2025**, de autoria do Vereador Bosco Foz, que “Dispõe sobre o sepultamento digno de natimortos no Município de Foz do Iguaçu, estabelecendo garantias às famílias, e dá outras providências. ”.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“[...]”

A proposta estabelece inúmeros direitos às famílias de natimortos, como a opção por sepultamento ou cremação, a realização de rituais fúnebres e a definição de nome, bem como, impõe aos serviços de saúde o dever de estabelecer protocolos de atendimento humanizado, disponibilizar espaços de acolhimento separados e promover a capacitação de profissionais.

Junto ao projeto, constou justificativa assinada pelo autor, na qual este sustenta serem necessárias as medidas, visto que estas visam "promover avanços concretos nos direitos das famílias de Foz do Iguaçu". Argumenta que embora já exista a Lei Municipal nº 5.193/2022, a nova propositura busca preencher lacunas e normatizar localmente as diretrizes obrigatórias estabelecidas pela Lei Federal nº 15.139, de 23 de maio de 2025, prevenindo práticas inadequadas e dando clareza aos serviços de saúde.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

...

A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso II, outorga aos Municípios a competência para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, prerrogativa que também restou assegurada no art. 4º, II, da Lei Orgânica Municipal. Trata-se, portanto, do exercício da competência para adequar as normas gerais às particularidades do interesse local.

...

O Projeto de Lei nº 260/2025, portanto, insere-se precisamente no exercício dessa competência suplementar. Ao detalhar obrigações de execução, como o estabelecimento de "protocolo interno", a "disponibilização de ala" específica e a "capacitação regular de profissionais". Dessa forma, a propositura atua como instrumento de implementação, normatizando localmente as diretrizes federais para garantir sua efetiva aplicação no Município, em plena conformidade com o pacto federativo.

Sob o prisma da competência legislativa e da repartição constitucional de matérias, não se vislumbram óbices de ordem jurídico-constitucional que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei em apreço, ressaltando-se que, nos termos do art. 158, do Regimento Interno, esta Consultoria se limita à análise técnico-jurídica, não adentrando no mérito da proposição, o qual deverá ser objeto de deliberação pelas Comissões Permanentes e, em última instância, pelo Plenário desta Casa Legislativa."



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Isto posto, após a devida análise de toda a Matéria, diante das considerações jurídicas apresentadas, esta Comissão se manifesta favorável ao **Projeto de Lei nº 260/2025**.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Sidnei Prestes
Vice-Presidente /Relator

Soldado Fruet
Presidente

Beni Rodrigues
Membro

/GP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 33F7-40C7-DFA2-42BD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 10/12/2025 16:29:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



BENI RODRIGUES PINTO (CPF 751.XXX.XXX-72) em 12/12/2025 10:29:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR (CPF 005.XXX.XXX-09) em 16/12/2025 08:56:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/33F7-40C7-DFA2-42BD>